



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.351-A, DE 2024

(Do Sr. Gilson Daniel)

Institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ROMERO RODRIGUES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024.
(Do Sr. GILSON DANIEL)

Institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de **novembro**, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto ao Tremor Essencial.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – divulgação do tema nas comunidades através de palestras e eventos;
II – divulgação de material educativo para os profissionais da saúde e para a população em geral;

III – promover uma maior divulgação dos sintomas com o intuito de melhorar o diagnóstico precoce;

IV – garantir o aumento da qualidade de vida das pessoas com a doença do tremor essencial;

V – incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento do temor essencial;

VI – estimular as universidades públicas e privadas a desenvolver atividades de terapias multidisciplinares;

VII – incentivar os profissionais da área de saúde e terapias multidisciplinares a atualizarem os conhecimentos a respeito do tremor essencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 4 6 6 6 4 9 8 0 2 9 0 0 *



O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o mês de novembro como o mês voltado a promover a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial, doença neurológica, progressiva e crônica.

A instituição da Campanha de Conscientização do Tremor Essencial, em nível nacional, será de suma importância para estimular a discussão sobre o tema e promover uma maior divulgação dos sintomas da doença com o intuito de proporcionar o diagnóstico precoce e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

O tremor essencial (TE) ainda não é amplamente conhecido, mas é uma condição neurológica que afeta um número significativo de pessoas em todo o mundo. Considerado o distúrbio do movimento mais comum que existe, é caracterizado por tremores involuntários e rítmicos em uma parte do corpo, sendo mais comum nas mãos e nos braços, porém, em alguns pacientes também pode afetar a cabeça e até a voz. Pode se manifestar nas diferentes fases da vida, desde a adolescência até velhice.

Ocorre que, na maioria das vezes os sintomas do Tremor Essencial são confundidos com os sintomas da Doença de Parkinson, o que dificulta o diagnóstico e o tratamento correto. Apesar das duas doenças afetarem os movimentos, causando tremores nas mesmas partes do corpo, a principal diferença está em perceber quando esses tremores acontecem: enquanto no Parkinson os tremores são mais frequentes e percebidos quando o paciente está em repouso, no tremor essencial a intensidade piora durante a movimentação do corpo.

A [Sociedade Internacional da Doença de Parkinson e Outras Doenças do Movimento](#) (MDS) determinou que o **mês de Novembro será o mês da conscientização sobre as Doenças do Movimento**. E, o dia 29 de novembro, dia do nascimento do neurologista Charcot, o Dia Mundial das Doenças do Movimento.

Entre as doenças do movimento mais frequentes estão: o Tremor Essencial, a Doença de Parkinson, e a Síndrome das Pernas Inquietas.

Assim, por já existir um movimento internacional que erigiu o mês de novembro, além de uma data específica para tratar da conscientização sobre





as doenças do movimento, entre as quais se insere o tremor essencial e, por considerar extremamente importante que o tema seja refletido pela sociedade brasileira, propomos que durante todo o mês de novembro seja desenvolvida a **Campanha de Conscientização sobre o Tremor Essencial**, com um conjunto de ações para a conscientização sobre a doença, visando contribuir para a consolidação de um movimento que já é embrionado na sociedade mundial.

Por essa razão, entendemos ser oportuno estabelecer um mês nacional para essa mobilização, permitindo ao Brasil contribuir para a conscientização e sensibilização do tremor essencial, coroando as diversas manifestações e atividades que já vem sendo realizadas a nível mundial no conjunto das doenças do Movimento.

Sendo assim, em função da relevância social da proposta para a conscientização de toda a sociedade de forma a proporcionar uma maior qualidade de vida às pessoas acometidas pelo Tremor Essencial, contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Comissões, de 11 de abril de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2024

Apresentação: 13/06/2025 17:51:00.000 - CSAUD
PRL1/0

PRL n.1

Institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial.

Autor: Deputado GILSON DANIEL

Relator: Deputado ROMERO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial, de autoria do Deputado GILSON DANIEL.

O Projeto de Lei pretende promover ações direcionadas à conscientização quanto ao Tremor Essencial, com a divulgação do tema para profissionais de saúde e população em geral.

Assim, tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas que sofrem com essa condição, incentivar o desenvolvimento de tratamentos e recursos terapêuticos, e aprimorar a atualização sobre o tema.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída às Comissões Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 5 0 0 5 1 0 5 3 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.351, de 2024, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A proposição em análise trata de tema muitas vezes desconhecido pela população em geral, e mesmo por profissionais de saúde.

Trata-se, em verdade, de uma das condições neurológicas mais prevalentes, afetando aproximadamente 0,08 a 220 indivíduos por 1000 habitantes e até 5% das pessoas acima de 40 anos. A prevalência pode ser ainda maior, considerando os casos subdiagnosticados¹.

Essa condição pode iniciar-se com tremores de baixa amplitude, e progredir, com o avançar da idade. Os episódios podem piorar em situações de ansiedade, estresse emocional, assim como após o exercício físico. Em geral, os tremores cessam ou diminuem com o repouso².

Existe um desconhecimento generalizado sobre o tremor essencial tanto na população quanto entre profissionais de saúde não especializados. Por essa razão, muitos casos podem ser subdiagnosticados, mal diagnosticados (confundidos com doença de Parkinson, por exemplo) ou permanecerem sem o devido tratamento. Desse modo, a pessoa com tremor essencial pode ficar por longo tempo em comprometimento funcional, com reflexos em suas atividades básicas e em sua qualidade de vida.

A ampliação do conhecimento sobre essa condição ainda irá contribuir para o enfretamento do estigma social, uma vez que é frequentemente confundida com outras doenças ou permanece sem as devidas orientações para o manejo adequado. A falta de entendimento sobre o tremor essencial pode ainda resultar em prejuízos nas relações sociais e profissionais.

¹ ALBUQUERQUE, Adolfo Vasconcelos de. **Tremor Essencial**. *Revista Neurociências*, São Paulo, v. 18, n. 3, p.401-405, set. 2010. DOI: 10.34024/rnc.2010.v18.8464. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8464>. Acesso em: 11 jun. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. **Tremor essencial afeta 20% da população com mais de 65 anos**. Brasília, DF, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/tremor-essencial-afeta-20-da-populacao-com-mais-de-65-anos>. Acesso em: 13 jun. 2025.



* C D 2 5 0 0 5 3 8 0 0
* C D 2 5 0 0 5 3 8 0 0

A campanha poderia contribuir, dessa forma, para o diagnóstico mais precoce e preciso, para o conhecimento de opções terapêuticas disponíveis, para a redução do estigma social, para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, assim como para o aperfeiçoamento da capacitação de profissionais de saúde e redes de apoio.

Por todo exposto, entendemos que a campanha atende ao interesse público e social, sendo uma medida necessária para garantir direitos fundamentais e melhorar a qualidade de vida de uma parcela significativa da população brasileira. Fazem-se necessários, contudo, ajustes pontuais ao texto do projeto para melhor adequá-lo ao fim desejado.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.351, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2025-8344



* C D 2 2 5 0 0 5 1 0 5 3 8 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de novembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto ao Tremor Essencial.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – divulgação do tema nas comunidades através de palestras e eventos;

II – divulgação de material educativo para os profissionais da saúde e para a população em geral;

III – promoção de campanhas de esclarecimentos sobre o tremor essencial, com vistas a permitir o diagnóstico precoce dessa condição;

IV- estímulo para as universidades públicas e privadas desenvolverem atividades voltadas ao conhecimento sobre o tremor essencial;

V – incentivo aos profissionais da área de saúde para atualizarem os conhecimentos a respeito do tremor essencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.



* C D 2 5 0 0 5 1 0 5 3 8 0 0 *

Sala da Comissão, em **de** **de 2025.**

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2025-8344



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page, consisting of a series of horizontal black lines of varying widths.



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.351/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Romero Rodrigues.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Enfermeira Ana Paula, Flávia Morais, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, AJ Albuquerque, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Maria Rosas, Matheus Noronha, Murilo Galdino, Paulo Folletto, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253063372300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de novembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto ao Tremor Essencial.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – divulgação do tema nas comunidades através de palestras e eventos;

II – divulgação de material educativo para os profissionais da saúde e para a população em geral;

III – promoção de campanhas de esclarecimentos sobre o tremor essencial, com vistas a permitir o diagnóstico precoce dessa condição;

IV- estímulo para as universidades públicas e privadas desenvolverem atividades voltadas ao conhecimento sobre o tremor essencial;

V – incentivo aos profissionais da área de saúde para atualizarem os conhecimentos a respeito do tremor essencial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.



Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Apresentação: 20/08/2025 13:14:03.160 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 1351/2024

SBT-A n.1

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 2 5 1 0 7 6 5 5 7 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251076557700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

FIM DO DOCUMENTO
